



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 02
Proc. 283/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO PROCESSO N.º 283/05

PARECERES N.ºs 283/05

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 223 /2005

INSTITUI OS "JOGOS INTERCOMÉRCIOS" NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no Município de Assis, os "**JOGOS INTERCOMÉRCIOS**", a ser realizado anualmente, pelo Executivo Municipal, preferencialmente durante o período das comemorações do Dia do Trabalho.

Art. 2º - Poderão participar do evento os trabalhadores do comércio de Assis, em duas categorias, adulto e máster, masculino e feminino, cuja idade e modalidades serão previstas em regulamento a ser elaborado pela Autarquia Municipal de Esportes de Assis, para as competições esportivas de que trata a presente Lei.

Art. 3º- As atividades esportivas serão definidas e coordenadas por uma Comissão organizadora indicada pela Municipalidade e composta por representantes da Autarquia Municipal de Esportes de Assis e Secretarias Municipais pertinentes.

Art. 4º- A Municipalidade, através de suas Secretarias e respectivos órgãos, assegurará o apoio físico, material e administrativo para a realização das competições.

Art. 5º- Poderão ser estabelecidos convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas a fim de viabilizar a implementação desta Lei.

Art. 6º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE OUTUBRO DE 2.005.


PAULO MATTIOLI JUNIOR
Vereador



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º	03
Proc.	283/05
Presidente	

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora apresentamos para análise dos nobres Pares institui os “Jogos Intercomércios” em nossa cidade.

Tal propositura tem por finalidade incentivar a prática do esporte e promover uma confraternização entre os profissionais que trabalham no comércio de nossa cidade, no período em que se comemora o Dia do Trabalho.

Assim sendo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos ilustres membros desta Casa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE OUTUBRO DE 2.005.


PAULO MATTIOLI JUNIOR
Vereador

AS COMISSÕES PERMANENTES

Const. Justiça e Cidadania
Const. Ed. Cultura, Lazer e Turismo

Câmara Municipal de Assis, 18 / 10 / 05


Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º	04
Proc.	283/05
Presidente	

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 229/2005
PARECER Nº 283/2005

"Institui os "Jogos Intercomércios" no
Município de Assis.

O Projeto de Lei, de autoria dos Vereadores
PAULO MATTIOLI JÚNIOR visa instituir no município de Assis, mos
Jogos Intercomércios", a ser realizado anualmente.

A iniciativa do projeto é concorrente e, não fere
ele quaisquer leis hierarquicamente superiores e está elaborado de
acordo com a legislação vigente.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto é
constitucional e poderá ser apreciado, discutido e votado pelo
Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de
maioria simples, ou seja, será necessário o voto favorável da metade
mais um dos vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 52,
do Regimento Interno desta Casa c.c. art. 51 da Lei Orgânica do
Município de Assis.

É o parecer.



Câmara Municipal de Assis

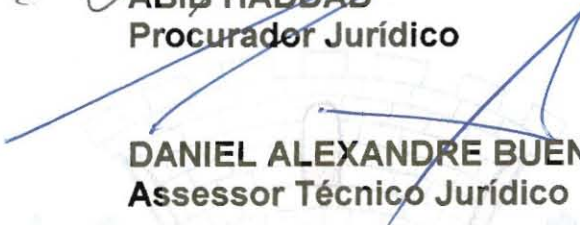
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º	05
Proc. n.º	285/05
Presidente	

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Assis, 08 de novembro de 2005.


ABIB HADDAD
Procurador Jurídico


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico

